



Processo : 0802150-73.2023.8.19.0077 (2024.700.607477-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : MARIA LUIZA DE SOUZA RODRIGUES
RECORRENTE : FRANCISCO JOÃO RODRIGUES
RECORRENTE : RENATA LUIZA DE SOUZA RODRIGUES
RECORRENTE : RENATO AUGUSTO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO : INÊIDIA MARCIA DE SOUZA LEÃO
RECORRIDO : TELEFONICA BRASIL S.A
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
RECORRIDO : TIM S A
ADVOGADO : EDUARDO CHALFIN
Relator : PAULO MELLO FEIJO
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela parte, pois não se vislumbra qualquer vício, omissão, dúvida ou contradição, pelo que se rejeita a pretensão infringente, tendo sido adotados no acórdão os fundamentos da sentença, nos termos que autoriza o artigo 46 da Lei 9099/95, não estando o julgador obrigado a enfrentar todos os argumentos trazidos pelas partes, incumbindo-lhe solucionar a controvérsia com a indicação da fundamentação que considerou suficiente, exatamente como verificado nestes autos. Além do mais, nada obstante o escopo destes embargos seja de pré-questionamento, os embargos não devem servir para renovação da discussão da causa.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PAULO MELLO FEIJO, PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

PAULO MELLO FEIJO
Relator

